



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 03/2011 – SEAP/GAB

Brasília, 8 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, alterando o quantitativo de cotas da parcela pecuniária instituída pelo artigo 1º da Lei n.º 2.770, de 18 de setembro de 2001, alterado pelo artigo 2º da Lei n.º 2.998, de 03 de julho de 2002, pelo artigo 3º da Lei n.º 4.203, de 05 de setembro de 2006 e pela Lei n.º 4.434, de 09 de setembro de 2009 alterando a Lei n.º 4.266, de 11 de dezembro de 2008.
2. A proposta em comento adveio de solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal – SINDSEP/DF, considerando que a Lei n.º 4.434/2009 limitou o pagamento da citada gratificação aos servidores que não percebiam outra gratificação por meio das cotas.
3. A presente proposta faz-se necessária considerando que é legítima a solicitação do Sindicato, já que alguns servidores percebem a referida gratificação e outros, que exercem as mesmas atividades, não.
4. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,


WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública